



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 259/2019, que “*altera o anexo III da lei municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos - PCCDV do grupo ocupacional de apoio ao magistério, e dá outras providências*”; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019 de autoria do vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 113, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar o anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o vereador Ivan Moraes esclarece que:

“Em maio de 2019, foi emitido Parecer de nº0634/2019 pela Procuradoria Consultiva da Prefeitura do Recife, que foi acionada pela





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Secretaria de Educação para se manifestar sobre a recusa de profissionais Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEEs) em conduzir e prover a alimentação/deglutição dos portadores de sonda enteral nasogástrica, bem como a higienização desses equipamentos.

Tal recusa acontece devido à especificidade da tarefa, que deveria ser executada por profissional da saúde, uma vez que higienizar sondas e saber utilizá-las é tarefa delicada que pode, caso não feita da forma correta, acarretar dano aos discentes, comprometendo sua saúde e integridade física.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 24/09/2019, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 08/10/2019. A propositura não recebeu emendas.

Em 29 de novembro de 2019, a Comissão de Legislação e Justiça opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 259/2019, através do parecer nº 34/2020. Todavia, em virtude da inconstitucionalidade constada na matéria em apreço, é imprescindível a reanálise da referida Proposição.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Primeiramente, conforme se verifica da análise do projeto de lei em tela, conclui-se que a matéria vem lastreada de inconstitucionalidade, o que prejudica a sua aprovação. Dessa forma, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa, como a competência para deflagrar o processo legislativo, que encontra respaldo na Carta Maior.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

À luz do princípio da simetria, por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre determinadas matérias, a saber:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

A proposição em tela objetiva alterar o anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério, por sua vez, a iniciativa como a ora apresentada implica, na prática, a verdadeiro ato da administração pública, criando obrigações que fere o princípio que prestigia a separação dos poderes, o que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Recife, 31 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 259/2019, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1º de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
ABSTENHO-ME DA VOTAÇÃO

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo/ Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

